



**LEI Nº 3.901 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020**

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.363/2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

Art. 1º A alíquota de contribuição prevista no inciso III do art. 13 da Lei Municipal n.º 2.363/2005, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (quatorze por cento).

Art. 2º A alíquota de contribuição prevista nos incisos I e II do art. 13, da Lei Municipal n.º 2.363/2005, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de:

- I – 12% (doze por cento) em 01.01.2022
- II – 13% (treze por cento) em 01.01.2023
- III – 14% (quatorze por cento) em 01.01.2024

Art. 3º. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 2.363/2005, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo Único – Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no caput deste Artigo, por parte do Fundo de Previdência de que trata a Lei Municipal n.º 2.363/2005, desde 13.11.2019 até a data da publicação desta lei, serão depois de atualizados de acordo com o índice oficial de inflação (INPC), a este ressarcido com recursos não previdenciários em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com início de pagamento em outubro de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 4º As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias correntes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**Fábio Medeiros de Freitas**

Secretário de Infraestrutura e Administração